



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

Gabinete do Secretário

Of.SEENEMAR/GABSEC Nº117

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2024

À Sua Excelência o Senhor.

**Senador RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO**

Presidente do Senado Federal

Praça dos Três Poderes - Brasília DF .

CEP : 70165-900

**Assunto: Projeto de Lei 576/2021**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste informar que a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar do Rio de Janeiro (SEENEMAR) tem como escopo melhorar a oferta energética para a sociedade fluminense, abranger e melhorar o ambiente regulatório e de negócios, e também, a visão de garantir a máxima eficiência na confecção e execução de políticas públicas e programas estaduais com foco na valorização das vocações naturais estaduais de forma sustentável, garantindo o crescimento socioeconômico da população fluminense.

Referimo-nos à necessidade de aprovação do novo marco regulatório para o desenvolvimento de empreendimentos de geração de energia elétrica em áreas *offshore* no Brasil, especialmente o **Projeto de Lei nº 576/2021 (PL 11.247/2018)**.

A energia eólica *offshore* representa uma oportunidade singular para o Brasil diversificar sua matriz energética, reduzindo a dependência de fontes fósseis e promovendo a sustentabilidade ambiental, atendendo os compromissos climáticos firmados na COP 28, onde 133 países assumiram o acordo de trabalhar em conjunto para triplicar o montante global de geração de energia de fontes renováveis até 2030 sendo o Brasil um dos signatários.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) lançou, em 2020, o Termo de Referência Padrão para complexos de Energia Eólica *Offshore*, definindo o escopo que o empreendedor deve apresentar no seu estudo de impacto ambiental para atestar a viabilidade deste tipo de empreendimento de energia renovável. Apenas no Estado do Rio de Janeiro existem 15 projetos cadastrados, somando uma potência instalada de aproximadamente 38 GW, aguardando as definições legais para iniciar, continuar ou postergar os investimentos.

Dessa forma, ressalte-se que a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) realizou um estudo, em parceria com o Banco Mundial, onde se avaliou que o cenário mais ambicioso mostraria que a energia eólica *offshore* pode gerar mais de 516 mil empregos até 2050, trazer um valor agregado bruto de pelo menos R\$ 900 bilhões para a economia brasileira e traria um potencial técnico superior a 1.200 GW, número esse que representa quatro vezes a capacidade instalada atual do país.

Vale destacar que de acordo com os dados da GWEC (*Global Wind Energy Council*), para cada GW instalado, são investidos € 2,5 bilhões na economia nacional. Além disso, já é de conhecimento público que a demora na aprovação do marco legal tem levado algumas empresas do setor a repensar os planos de investir no Brasil e migrar para países onde já existem regulamentos robustos, o que só nos

mostra a grande oportunidade que o nosso país está perdendo sem a aprovação do PL 576/2021.

Considerando todo potencial *offshore* do Estado do Rio de Janeiro, que possui 636 km de extensão de litoral e aproximadamente 255 mil km<sup>2</sup> de Plataforma Continental (mar territorial e Zona Econômica Exclusiva), a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, em parceria com a Petrobras, está desenvolvendo um Projeto-Piloto de Eólica *Offshore* no Estado do Rio de Janeiro, que prevê a instalação de 1 turbina eólica de potência aproximada de 20 MW no litoral Norte do estado, usando o Porto do Açu como base de apoio.

Este projeto teve seu início com a criação de um Grupo de Trabalho, viabilizado pela Resolução SEENEMAR nº 004 de 26 de junho de 2023, para levantamento de informações e estruturação de ações estratégicas para fomento da geração de energia eólica *offshore*, e conta com a participação de mais de 70 grupos empresariais e associações de classe do setor.

Por todo o exposto, destacamos a necessidade de aprovação, do projeto de lei supramencionado, ainda esse mês, se possível, permitindo a manutenção dos planos de investimentos dessa importante fonte de energia.

Sendo tudo que nos resta no momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

## FELIPE PEIXOTO

Secretário de Energia e Economia do Mar - *Interino*



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE DOS SANTOS PEIXOTO, Secretário - Interino**, em 08/08/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **80598388** e o código CRC **E7DF3644**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-480001/000758/2024

SEI nº 80598388

Avenida Presidente Wilson, nº 231, 19º Andar - Edifício Palácio Austregésilo de Athayde - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021  
Telefone: